

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Giudicissi Cunha, ao final assinado, e, a

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.733.648/0001-40, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Rui Fava, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

I – 01 - DOS ACORDOS COLETIVOS

A cláusula 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e, adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO de Trabalho com o propósito de estabelecer-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO, denominados: PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES ELETRÔNICOS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplicarão à UNOPAR as cláusulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

I – 02 - APLICAÇÃO

O acordo coletivo de trabalho será dividido em capítulos, devendo a aplicabilidade do seu conteúdo ocorrer da seguinte forma:

- A) CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – Refere-se às cláusulas de aplicação geral, ou seja, cabíveis à todas as funções representadas por este ACT.
- B) CAPÍTULO II – PROFESSORES PRESENCIAIS – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos PROFESSORES PRESENCIAIS.
- C) CAPÍTULO III – TUTORES ELETRÔNICOS – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos TUTORES ELETRÔNICOS.
- D) CAPÍTULO IV – FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS.



I - 03 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

I - 04 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL.

A UNOPAR descontará dos salários e pisos de todos os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES ELETRÔNICOS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em três (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de julho, agosto e setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante, relativo às parcelas dos meses de julho, agosto e setembro de 2015, a serem descontadas a este título serão recolhidas impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos tutores contribuintes, seus salários e valores de descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos funcionários admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES ELETRÔNICOS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, associados, que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontados de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente garantido o direito do professor não associado em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em 08/12/2014.

CAPÍTULO II – PROFESSORES PRESENCIAIS

II – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo II deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções pedagógicas, denominados neste ato como PROFESSORES PRESENCIAIS.

II - 02 - DA PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR, de vez que esta já integra os salários, ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.

II - 03 - DO VALE TRANSPORTE

Conforme será definido no parágrafo primeiro desta cláusula, a alguns professores da UNOPAR será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os professores da UNOPAR que fazem jus à indenização acima referida são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR mantém “campus”, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distancias de ida e volta das diversas localidades que servirão para cálculo do quilômetro rodado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário “*in natura*”.

II - 04 - GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRAU AOS PROFESSORES DA UNOPAR E FILHOS DE PROFESSORES.

Concede-se aos professores empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) aulas por semana: 15% de desconto;
- II - de 06 a 10 aulas por semana: 25% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 35% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 50% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 75% de desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de serem docentes da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.

II - 05 - GRATUIDADE DE ENSINO EM PÓS GRADUAÇÃO AOS PROFESSORES DA UNOPAR.

Concede-se aos professores empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de pós-graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) aulas por semana: 15% de desconto;
- II - de 06 a 10 aulas por semana: 25% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 35% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 50% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 75% de desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratuidade para os cursos de pós-graduação na proporcionalidade acima descrita é exclusiva ao professor, não sendo extensível aos dependentes e apenas para os cursos lato sensu, ficando excluídos os cursos de mestrado e doutorado.

II – 06 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do Art. 71 da CLT.

II - 07 - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.

As partes pactuam um reajuste salarial aos professores de 7,68% a vigorar a partir de 01º de março de 2015. A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos professores.

PARÁGRAFO ÚNICO - PISOS SALARIAIS.

Como resultado do estipulado acima, os PISOS SALARIAIS dos professores passarão a ser os seguintes:

<u>VALOR DE HORA AULA</u>						
CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL	
ASSIST. NIVEL I	"A" 22,09	3,68	2,57	-	28,34	
ASSIST. NIVEL I	" B" 22,09	3,68	2,57	3,41	31,75	
ADJUNTO NIVEL I	22,09	3,68	2,57	6,69	35,03	
TITULAR	22,09	3,68	2,57	9,76	38,10	

II – 08 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

II – 09 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1 e, ainda, em decorrência das peculiaridades da atividade dos professores, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

CAPÍTULO III – TUTORES ELETRÔNICOS

III – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo III deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções pedagógicas, denominados neste ato como TUTORES ELETRÔNICOS.

III – 02 – TUTORES ELETRÔNICOS: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES, HORÁRIO E PISO.

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não se tratar de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por Tutor Eletrônico:

A – Profissional com curso superior completo e curso de pós-graduação *latu sensu* em trâmite, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância;

B – O profissional, que dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdo, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D - Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.



PARÁGRAFO SEGUNDO – PISO SALARIAL: As partes pactuam um reajuste salarial aos tutores eletrônicos de 7,68% a vigorar a partir de 01º de março de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, fixa-se o piso salarial de R\$ 1.079,09 (Hum mil e setenta e nove reais e nove centavos) mensais.

III – 03 - GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRAU AOS TUTORES DA UNOPAR E AOS FILHOS DOS TUTORES DA UNOPAR.

Concede-se aos tutores eletrônicos empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR, no percentual de 50% de desconto para jornada mínima de 24 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de serem tutores da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de Tutor para nenhum efeito legal.

III – 04 – LIMITES DE ALUNOS POR TUTOR:

Ficam estipulados os seguintes limites de alunos por tutor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: NA GRADUAÇÃO

I – Alunos regulares, alunos de dependência e alunos de adaptação: 250 alunos por tutor;

II - Alunos regulares de TCC: 150 alunos por tutor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NA PÓS GRADUAÇÃO

I – Limite de 250 alunos por tutor.

III – 05 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

III – 06 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

III – 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica da UNOPAR, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o tutor possua tempo superior;

III – 08 – MATERIAIS DE TRABALHO

Para desenvolver suas atividades, tanto nas dependências da UNOPAR como a distância, o tutor poderá ser proprietário de computador de modelo portátil "notebook", dotado de programa "Office Windows".

PARAGRAFO PRIMEIRO: As partes estabelecem que o empregado, quando de desenvolvimento de suas atividades nas dependências da empregadora, poderá se fazer acompanhar de seu "notebook" para as realizações das atividades conveniadas no contrato de trabalho vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho desenvolvida pelo tutor eletrônico à distância e fora das dependências da UNOPAR, não será controlada sendo aplicável o disposto no art. 62, da CLT, tendo em vista que os meios informatizados e telemáticos do exercício de suas atividades não são aplicados para supervisão de sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV – FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

IV – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo IV deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções administrativas, denominados neste ato como **FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS**.

IV – 02 - GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRAU AOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA UNOPAR E FILHOS DE FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS.

Concede-se aos funcionários administrativos empregados da UNOPAR e para seus filhos, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR, no percentual de 50%, desde que desempenhem carga horária de 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de serem funcionários administrativos da Instituição pai e mãe, não se somará o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração dos funcionários administrativos para nenhum efeito legal.

IV - 03 - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.

As partes pactuam um reajuste salarial aos funcionários administrativos de 7,68% a vigorar a partir de 01º de março de 2015. A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos funcionários administrativos.

VI - 04 - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

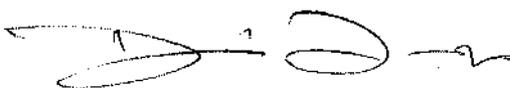
Por esta cláusula, fica autorizada a Editora e Distribuidora Educacional S/A, a instituir o regime de COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, denominado de "Banco de Horas", de conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei nº 9601, de 21 de janeiro de 1998, que alterou a redação do parágrafo segundo e introduziu o parágrafo terceiro, ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, **EXCLUSIVAMENTE**, aos **FUNÇÃOÁRIOS ADMINISTRATIVOS**, respeitadas as condições previstas no ANEXO II deste instrumento.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo dará maior divulgação aos interessados.

Londrina, 23 de junho de 2015.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
André Luiz Giudicissi Cunha
Presidente



EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.
CNPJ n.º 38.733.648/0001-40
Rui Fava
Diretor Geral da UNOPAR

ANEXO IPERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE -
DOCENTES - PROFESSORES PRESENCIAIS

COD.	PERCURSO	DISTANCIA
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÁ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRANTES/STO ANT. PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240

28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50
38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Obs.: Distância considerada do trajeto
IDA/VOLTA

ANEXO II

Condições para a aplicação do Regime de Compensação de Jornada – BANCO DE HORAS – PARA OS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.733.648/0001-40, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas de trabalho a serem aplicadas aos seus funcionários, resolvem pactuar o seguinte: com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procopio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

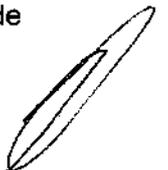
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a adoção do "Banco de Horas", a Editora e Distribuidora Educacional S/A levará em conta que a jornada normal diária é de 08:00 horas ou de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entretanto, observada a necessidade de serviço, as referidas jornadas poderão sofrer ACRÉSCIMO ou REDUÇÃO, que serão compensadas com o acréscimo ou redução da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por intermédio do BANCO DE HORAS, a instituição de ensino fica autorizada a LIBERAR OS EMPREGADOS DO TRABALHO, EM TODA A JORNADA DE TRABALHO OU PARCIALMENTE. Neste caso, deverá pagar os salários pela jornada normal, como se os empregados tivessem trabalhado. Poderá também solicitar trabalho em jornada superior a normal, para futura compensação, na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Quer tenham trabalhado em jornada MENOR do que 44 horas ou SUPERIOR a 44 horas, os empregados receberão salários calculados em horas normais, isto é, na base de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o empregado tiver trabalhado em jornada menor do que 44 horas, ou até dispensado da jornada integral de 44 horas, o período faltante de



minutos ou horas, serão lançadas NUMA FICHA DENOMINADA DE "BANCO DE HORAS", NA COLUNA DE DÉBITO. Se o empregado tiver trabalhado em jornada superior a 44 horas, o período de excesso, não será pago como hora extra, mas, lançado na mesma ficha, na coluna de CRÉDITO.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada período de 6 (seis) meses, contados do início da adoção do regime de compensação previsto nesta cláusula, haverá um balanço no Banco de Horas. Se houver crédito do empregado, nos salários do primeiro mês após a data do balanço, será pago em coluna especial com o título de "HORA EXTRA CRÉDITO BANCO DE HORAS", tendo como base salarial o valor do salário normal do mês do pagamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento). Havendo débito de horas, o empregado deverá cumprir as horas em débito no mês subsequente ao referido balanço. Não havendo compensação dessas horas dentro do mês, as horas serão perdoadas pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de rescisão de contrato de trabalho, não importando o motivo, será feito o balanço do banco de horas, e em havendo CRÉDITO DO EMPREGADO, receberá o número de horas, acrescidas do adicional de 50%, calculando-se com base nos salários da data da rescisão.

PARÁGRAFO OITAVO - Para repor as horas a seu débito, os empregados não poderão trabalhar em jornada de trabalho diária, superior a 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO NONO - As horas do Banco de Horas, não poderão ser compensadas com férias do empregado, nem nos dias de repouso semanal e feriados, exceto por conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados não podem se recusar a compensar as horas que tenham a seu débito no Banco de Horas e as ausências do empregado nas compensações, serão consideradas faltas para todos os fins.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os empregados terão acesso ao seu Banco de Horas sempre que desejarem.

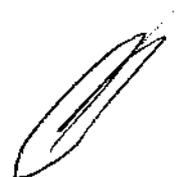
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa poderá utilizar a compensação do BANCO DE HORAS em três feriados ponte, por período, não sendo a semana do Natal e Ano Novo, considerada como feriado ponte.

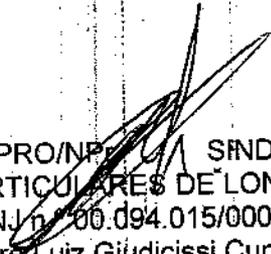
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPONIBILIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A Editora e Distribuidora Educacional S/A se obriga a fixar de modo visível, principalmente nos locais onde prestam serviços os empregados abrangidos pelas disposições do presente acordo, cópias autênticas desta tratativa coletiva, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do registro ou homologação no Ministério do Trabalho.

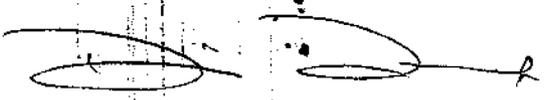
CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida que o não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho importará em uma multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial, por cláusula infringida, em favor do auxiliar ou estabelecimento de ensino, paga por quem descumpri-la.





SINPRO/PPA SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CNPJ n.º 00.094.015/0001-60
Andre Luiz Giudicissi Cunha
Presidente



EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.
CNPJ n.º 38.733.648/0001-40
Rui Fava
Diretor Geral da UNOPAR .

[Imprimir](#)**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054807/2015**

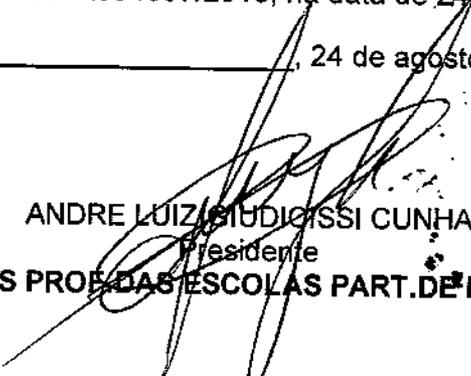
SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. **00.094.015/0001-66**, localizado(a) à Rua Delaine Negro, 75, Sede, Alto da Colina, Londrina/PR, CEP 86055-680, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA**, CPF n. 805.484.589-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/04/2015 no município de Londrina/PR;

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0001-40, localizado(a) à Rua Marselha, 183, Parque Residencial João Piza, Londrina/PR, CEP 86041-140, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **RUI FAVA**, CPF n. 316.636.139-15

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR054807/2015**, na data de 24/08/2015, às 11:34.

_____, 24 de agosto de 2015.



ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
Presidente

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR



RUI FAVA
Administrador

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

